

Susana Alexandra Frutuoso Henriques, professora auxiliar convidada da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

13 de Fevereiro de 2009. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 6284/2009

Por despacho da Vice Reitora, proferido por delegação de competências, de 16 de Fevereiro do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 21 de Fevereiro a 02 de Março de 2009 à Doutora Darlinda Maria Pacheco Moreira, professora auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

16 de Fevereiro de 2009. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 4403/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do artigo 96.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores com referência a 31 de Dezembro de 2008 foi aprovada e afixada para consulta do mesmo pessoal, nos termos legais.

18 de Fevereiro de 2009. — O Administrador, *Francisco Rosa Coelho*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 6285/2009

Por despacho de 13/02/2009, do Reitor da Universidade de Coimbra:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para provimento de duas vagas de Professor Catedrático do 5.º Grupo de História da Faculdade Letras da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170 de 3 de Setembro de 2008:

Presidente: Vice-Reitora da Universidade de Coimbra, Professora Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 81 de 26 de Abril de 2007

Vogais:

Doutor Avelino de Freitas de Meneses, Professor Catedrático da Universidade dos Açores;

Doutor Armando Luís Gomes de Carvalho Homem, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Jorge Fernandes Alves, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor António Pedro Machado Gonçalves Dias, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Helena da Cruz Coelho, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor Fernando José de Almeida Catroga, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor João Marinho dos Santos, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra,

Doutora Maria Manuela de Bastos Tavares Ribeiro, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria José Azevedo Santos, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2009. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 6286/2009

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 28 de Janeiro de 2009:

Mestre Iara Carnevale de Almeida Assistente, prorrogado o contrato por um ano com total dispensa de serviço docente, com efeitos a 10 de Abril de 2009.

17 de Fevereiro de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 577/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no D.R., 2.ª série, de 6 de Fevereiro de 2009, o Despacho n.º 4644/2009, relativo aos Estatutos da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, rectifica-se que onde se lê:

«Artigo 27.º

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c) O Administrador da Faculdade.

Artigo 35.º

- 1 —
- a) 14 professores ou investigadores doutorados, ou titulares da agregação das antigas escolas superiores de belas artes.
- b)
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 são designados pelas unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO IV

Conselho Científico

Artigo 19.º

- 1 —
- 2 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos são designados, nos termos de regulamento próprio, pelo conjunto das Unidades de Investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Conselho Pedagógico

Artigo 20.º

- 1 —
- 2 — As eleições realizam-se em simultâneo com as da Assembleia da Faculdade.»

deve ler-se:

«Artigo 27.º

- 1 —
 2 —
 a)
 b)
 c) O Secretário-Coordenador.

Artigo 35.º

- 1 —
 a) 13 professores ou investigadores doutorados, ou titulares da agregação das antigas escolas superiores de belas artes.
 b)
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 são eleitos pelas unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO IV

Conselho Científico

Artigo 19.º

- 1 —
 2 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos são eleitos, nos termos de regulamento próprio, pelo conjunto das Unidades de Investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Conselho Pedagógico

Artigo 20.º

- 1 —
 2 — Os estudantes mencionados no número anterior são eleitos pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.
 3 — As eleições realizam-se em simultâneo com as da Assembleia da Faculdade.

17 de Fevereiro de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

Despacho n.º 6287/2009

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, as unidades orgânicas procedem à revisão dos seus estatutos de modo a conformá-los com o novo regime jurídico das instituições do ensino superior estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Considerando a aprovação em assembleia estatutária dos estatutos da Faculdade de Letras e o seu posterior envio para homologação:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 54.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologo os estatutos da Faculdade de Letras que são publicados em anexo ao presente despacho.

O presente despacho, nos termos do n.º 6 do artigo 54.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, entra em vigor cinco dias depois da sua publicação no *Diário da República*.

30 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Preâmbulo

A Faculdade de Letras é a escola de Humanidades da Universidade de Lisboa. Fundada em 1911, é a herdeira do Curso Superior de Letras, criado

em 1859. A sua missão consiste em integrar os seus estudantes, através do ensino e da investigação, nas tradições de conhecimento e debate dos vários campos que constituem as Humanidades, de modo a que possam nelas vir a participar a título individual. A Faculdade de Letras entende que uma verdadeira educação liberal implica uma formação humanística e científica e que não existe uma verdadeira Universidade sem uma educação liberal.

TÍTULO I

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Faculdade de Letras

1 — A Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa é uma instituição de ensino e investigação das Humanidades.

2 — A Faculdade de Letras é uma pessoa colectiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, com autonomia cultural, científica e pedagógica, bem como autonomia administrativa e financeira.

3 — A Faculdade de Letras possui bandeira, selo branco e outros símbolos próprios definidos pelo uso e protegidos pela lei.

4 — As capacidades de gozo e de exercício da Faculdade de Letras são determinadas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade e nos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

Atribuições

Constituem atribuições fundamentais da Faculdade:

- a) Organizar e ministrar cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento;
 b) Organizar e ministrar cursos não conferentes de grau;
 c) Organizar provas de agregação;
 d) Promover e organizar actividades de investigação científica;
 e) Colaborar com outras unidades da Universidade de Lisboa e com outras Universidades na realização de actividades de interesse comum, nomeadamente na organização de cursos e de projectos científicos;
 f) Assegurar a extensão à comunidade através da prestação de serviços, cursos e acções de formação inicial e contínua, nomeadamente no âmbito do ensino das línguas;
 g) Promover a internacionalização científica e cultural, assegurando a mobilidade de estudantes, docentes e investigadores.

Artigo 3.º

Autonomia

1 — No âmbito da autonomia que lhe é reconhecida no n.º 2 do artigo 1.º, a Faculdade goza de liberdade na definição dos seus objectivos e programas de ensino e de investigação.

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos e dos regulamentos gerais da Universidade, e ainda destes Estatutos, a Faculdade de Letras goza de poder regulamentar próprio.

3 — A Faculdade de Letras pode delegar nas entidades previstas no artigo 5.º a realização de cursos não conferentes de grau, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação, assumindo a responsabilidade e a supervisão científica e pedagógica destes cursos.

Artigo 4.º

Inserção na Universidade

1 — A Faculdade é solidária com as demais Unidades da Universidade.

2 — A Faculdade insere-se na área estratégica de Artes e Humanidades da Universidade de Lisboa.

3 — A Faculdade participa nos órgãos de governo da Universidade e enquadra a sua acção no âmbito das deliberações por eles tomadas.

Artigo 5.º

Outras entidades

A Faculdade pode constituir ou participar na constituição de pessoas colectivas de direito privado, mediante autorização do Conselho Geral da Universidade.

Artigo 6.º

Avaliação

A Faculdade promove periodicamente, nos termos da lei, a avaliação interna da sua qualidade, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia de qualidade da Universidade.